CHAVEIRO ALERTA LTDA – ME
CNPJ 03.255.285/0001-08

Jaraguá do Sul - SC

4ª.Alteração Contratual

Os infra-assinados **SOLANGELA DA SILVA**, brasileira, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 11 de Dezembro de 1980, na cidade de Salto do Lontra, PR, residente e domiciliada a rua Henrique Piazera, 22 – Fundos - Centro – CEP 89252-060 – Jaraguá do Sul, SC, portadora da cédula de identidade numero 4.200.650-3, expedida pela SSP/PR em 05 de Maio de 1997 e do CPF 029.200.319-61; e **CLEBER PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07 de Fevereiro de 1980, na cidade de Joinville, SC, residente e domiciliado a rua Henrique Piazera, 22 - Fundos – Centro – CEP 89252-060 – Jaraguá do Sul/SC, portador da cédula de identidade numero 4.285.731-7, expedida pela SSP/PC em 25 de Agosto de 1997 e do CPF 004.787.039-70, por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/02, sócios da sociedade limitada **CHAVEIRO ALERTA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob numero 03.255.285/0001-08, estabelecida à Av. Mal Deodoro da Fonseca, 950 – Sala 02 - Centro, CEP 89251-700, em Jaraguá do Sul/SC, com contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob numero 42202672128 em 28 de junho de 1999 e Filial inscrita no CNPJ sob numero 03.255.285/0002-80, estabelecida a Rua Coronel Bernado Grubba, 247 – Sala 06 – Anexo Angeloni – Centro – CEP 89251-090, em Jaraguá do Sul/SC, com contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob numero 42900724654 em 13 de Junho de 2006, resolvem:

DO ENDEREÇO DA MATRIZ

Cláusula 1ª. Fica a partir desta data alterado o endereço da matriz para: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1067 – Sala 02 - Centro – CEP 89251-700 – Jaraguá do Sul/SC.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – O objeto social passa a ser: **(4744-0/01)** Comercio varejista de chaves, chaveiros, fechaduras para casas e automóveis, controle remoto para portões eletrônicos; **(4672-9/00)** Comercio atacadista de chaves, chaveiros, fechaduras para casas e automóveis, controle remoto para portões eletrônicos; **(9529-1/02)** Prestação de serviços de chaveiro, conserto de cadeados e fechaduras.

Cleber Pereira
Solangela da Silva.

Carlos R. M. Mello
Téc. Cont. - CRC-SC 022637/O-7
CPF 014 942 979 - 73

DA ABERTURA DE FILIAL

Cláusula 3ª. - Fica a partir desta data constituída a **FILIAL 02** na Rua Francisco Dutra, 469 – Amizade – CEP 89255-803 – Jaraguá do Sul/SC, com ramo de **(4672-9/00)** Comercio atacadista de chaves, chaveiros, fechaduras para casas e automóveis, controle remoto para portões eletrônicos, com inicio de suas atividades em 15 de Abril de 2012 e duração por prazo indeterminado.

CONSOLIDAÇÀO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, resolvem consolidar seu Contrato Social e alterações, que passara a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª. – A sociedade gira sob a denominação de **CHAVEIRO ALERTA LTDA ME**

Cláusula 2ª. – O objeto da sociedade é **(4744-0/01)** Comercio varejista de chaves, chaveiros, fechaduras para casas e automóveis, controle remoto para portões eletrônicos; **(4672-9/00)** Comercio atacadista de chaves, chaveiros, fechaduras para casas e automóveis, controle remoto para portões eletrônicos; **(9529-1/02)** Prestação de serviços de chaveiro, conserto de cadeados e fechaduras.

Cláusula 3ª. – A sociedade tem sua sede na cidade de Jaraguá do Sul/SC, na Av. Mal Deodoro da Fonseca, 1067 – Sala 02 – Centro - CEP 89251-700, **Filial 01** a Rua Coronel Bernardo Grubba, 247 – Sala 06 – Anexo Angeloni – Centro – CEP 89251-090, Jaraguá do Sul/SC e **Filial 02** com sede a Rua Francisco Dutra, 469 – Amizade – CEP 89255-803 – Jaraguá do Sul/SC com inicio de suas atividades em 01 de julho de 1999 e 10 de Junho de 2006 e 15 de Abril de 2012 respectivamente, e terá duração por prazo indeterminado.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula 4ª. – O capital Social é de r$ 7.000,00(sete mil reais), constituído de 280(duzentas e oitenta) quotas do valor nominal de R$ 25,00(vinte e cinco reais) cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma;

a) A sócia **SOLANGELA DA SILVA** subscreve 252(duzentas e cinqüenta e duas) quotas no valor nominal de R$6.300,00(seis mil e trezentos reais) já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Rubia Panosini
Solangela da Silva.

Carlos R. M. Mello
Téc. Cont. - CRC-SC 022637/0-7
CPF 014 942 979 - 73

b) O Sócio **CLEBER PEREIRA,** subscreve 28(vinte e oito) quotas no valor nominal de R$700,00(setecentos reais) já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

Cláusula 5ª. – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6ª. – Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de faze-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30(trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Cláusula 7ª. – Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da ora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Cláusula 8ª. – a cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

Cláusula 9ª. – O sócio participa dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas.

Cláusula 10ª. – Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer titulo, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª. – A Administração da sociedade é exercida pela Sócia Administradora **SOLANGELA DA SILVA,** que assinara isoladamente.

Cláusula 12ª. – O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Cláusula 13ª. – O administrador receberá um salário mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no inicio de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Cláusula 14ª. – É vedado ao administrador fazer o uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro titulo de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Cláusula 15ª. – O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cleber Pereira
Solangela da Silva.

Carlos R. M. Mello
Téc. Cont. - CRC-SC 022637/O-7
CPF 014 942 979-73

Cláusula 16ª. – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventario, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS REUNIÕES

Cláusula 17ª. – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

Cláusula 18ª. – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Cláusula 19ª. – As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade e em jornal de grande circulação.

Cláusula 20ª. – Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 21ª. – A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Cláusula 22ª. – Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Cláusula 23ª. – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer numero.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª. – Dependem da deliberação dos sócios, alem de outras matérias indicadas na lei ou no contrato.

a) A aprovação das contas da administração;
b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) A destituição dos administradores;
d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) A modificação do contrato social;
f) A incorporação, a fusão e a dissolução ao da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

Cleba Pereira Evangelista da Silva.

Carlos R. M. [illegible]
Téc. Cont. - CRC-SC 022[illegible]
CPF 014 942 979 - 7[illegible]

g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) O pedido de recuperação judicial, extra-judicial , e falência da sociedade empresaria.

Cláusula 25ª. - As deliberações dos sócios serão tomadas;

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e " e "f" "".
II – Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d", e "h",

III – Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 26ª. – As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 27ª. – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60(sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Cláusula 28ª. – Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo Maximo de 60(sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 29ª. – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Cláusula 30ª. – Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Cláusula 31ª. – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 32ª. – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Cláusula 33ª. – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Renata Pereira
Solangela da Silva.

Carlos R. M.
Téc. Cont. - CRC-SC 022637/O-7
CPF 014 942 979 73

Cláusula 34ª. – Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula 35ª. – No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30(trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula 36ª. – Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

Cláusula 37ª. – A retirada exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações social anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCICIO SOCIAL

Cláusula 38ª. – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula 39ª. – Anualmente em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Cláusula 40ª. – Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, b) designar administradores, quando for o caso, c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 41ª. – Da votação das contas e balanço, não poderão fazer parte os administradores.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 42ª. – O(s) administrador(es) declara(m) **sob as penas da lei,** de que não esta(ao) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, parágrafo 1°. Do Código Civil/2002.

Cláusula 43ª. – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capitulo I, subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

Cleoba Pereira
Solangela da Silva

Carlos R.
Téc. Cont. - CRC-SC
CPF 014 942 979 73

Cláusula 44ª. – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Cláusula 45ª. – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 06(seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Jaraguá do Sul, 09 de Abril de 2012.

Solangela da Silva.

Solangela da Silva

Cleber Pereira

Cleber Pereira

Testemunhas:

Carlos R. M. Mello
Tec. Cont. - CRC-SC 022637/0-7
CPF 014 942 979 - 73

Carlos R M Mello
RG- 1.175.310-2/SSP/SC

Elton Jonas Gerent
RG – 2.981.244/SSP/SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2012 SOB Nº: 20120755793
Protocolo: 12/075579-3, DE 12/04/2012
Empresa: 42 2 0267212 8
CHAVEIRO ALERTA LTDA ME -
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2012 SOB Nº: 42900969398
Protocolo: 12/075579-3, DE 12/04/2012
Empresa: 42 2 0267212 8
CHAVEIRO ALERTA LTDA ME -
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL